Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1983/2018
Data: 24/07/2018 - Horário: 09:05
Legislativo - MOC 92/2018

MOÇÃO DE APOIO Nº 92/18

****

Apoio da Câmara Municipal à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 2 de 2018, que inclui § 2º-A ao artigo 138 da Constituição do Estado.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, PROPOMOS a Vossa Excelência a inserção em ata dos trabalhos de MOÇÃO DE APOIO à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 2, de 2018, de autoria de vários Deputados Estaduais, que "inclui § 2.º-A ao artigo 138 da Constituição do Estado", em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Está ocorrendo, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, uma injusta distorção entre o salário padrão do Primeiro Tenente em relação ao Segundo Tenente. A diferença entre os salários do Primeiro e Segundo Tenente está em aproximadamente 30,03% (trinta inteiros e três décimos). Referida diferença vem prejudicando sobremaneira o quadro de Oficiais de forma discriminatória, trazendo descontentamento e desvalorização àqueles que juraram dar sua vida pela Polícia Militar e em favor do povo paulista. A diferença se mostra ainda injustificável se considerarmos que seus ocupantes, muitas vezes, prestaram trinta anos ou mais de serviço à Corporação.

O que se observa é que entre os demais postos e graduações essa diferença não se mostra tão drástica: a diferença do salário padrão entre o posto de Capitão e Primeiro Tenente é de 7,95%; já entre Soldado e Cabo a diferença é de 13,6%.

Nos postos de Coronel PM, Tenente Coronel, Major e Capitão essa diferença está fixada em aproximadamente 10,5% entre os postos, sendo, dessa maneira, injustificável que exista maior distinção nos postos de Tenentes, onde as atribuições e funções são basicamente as mesmas.

Salienta-se que essa diferença iniciou-se há anos e com o passar do tempo vem aumentando gradativamente, não se vislumbrando vontade dos gestores em diminuí-la.

Os Policiais Militares ocupantes dos postos de Primeiro e Segundo Tenente exercem as mesmas funções e, sem nenhuma razão, os Segundos Tenentes recebem praticamente um terço de salário padrão a menos que os Primeiros.

O Deputado Fernando Capez, com o apoio de outros Deputados, apresentou Proposta de Emenda à Constituição n.º 2/2018 (PEC 2/2018), que objetiva incluir o §2º-A ao artigo 138 da Constituição Estadual, visando que a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações para o imediatamente superior não seja maior que 10% (dez por cento).

Referida PEC já foi protocolada, tendo ocorrido sua publicidade em 21 de abril de 2018 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Legislativo, 128 (70) – 5.

Desse modo, a proposta tem por objetivo corrigir essa injustificável distorção, estabelecendo uma graduação homogênea, de 10% (dez por cento), de um posto ou graduação para o imediatamente superior, valorizando, consequentemente, não somente os 2º Tenentes, que foram praças por toda a carreira, mas toda a Polícia Militar.

Assim, considerando que esta Casa de Leis está sempre atenta aos acontecimentos merecedores do nosso apoio pela relevância da causa, propomos essa Moção à aprovação da PEC 2/2018 para que fique registrado nossos sinceros e elevados votos de apoio a este pleito que policiais militares da ativa e veteranos de forma ordeira, democrática e responsável estão mobilizando no intuito de aprovar esta justa reivindicação.

Requeremos seja enviada cópia de referida Moção ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado CAUÊ MACRIS (Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 201 – Parque Ibirapuera – São Paulo/SP, CEP 04097-900), extensivo aos demais Deputados Estaduais; ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Doutor MÁRCIO FRANÇA (Palácio dos Bandeirantes - Avenida Morumbi, n.º 4.500 – Morumbi - São Paulo/SP, CEP 05650-905); ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO (Rua Líbero Badaró, n.º 39 – Sé – São Paulo/SP, CEP 01009-000) e ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Coronel PM MARCELO VIEIRA SALLES (Praça Coronel Fernando Prestes, n.º

115 – Bom Retiro – São Paulo, CEP 01122-000), externando o total apoio desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 28 de junho de 2018.

Os Vereadores,

CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR,

VALDEMIR FREDERICO,

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,

BENEDITO DAFÉ G. FILHO,

CARLA CRISTINA BIANCHI,

CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA,

EDUARDO FONSECA DE LUCA,

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

FELIPE BARONE BRITO,

JOSÉ FERMINO GROSSO,

JOSÉ LUIS BUCHALLA,

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,

LEANDRO MOREIRA,

LUIS ROBERTO FERRARI,

ODAIR JOSÉ AP. PIACENTE,

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

ROGÉRIO GUILHEN.

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 2, DE 2018, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inclui §2º - A no artigo 138 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único – Inclua-se §2º - A no artigo 138 da Constituição do Estado com a seguinte redação:

'§2º-A - A diferença da remuneração no salário padrão, entre os postos e graduações para o imediatamente superior não poderá ser superior a 10% (dez por cento). "(NR)

JUSTIFICATIVA

Os oficiais ocupantes do posto de 2º Tenente PM, apesar de exercerem "as mesmas" funções que os 1º Tenente PM, percebem remuneração 30,03% menor. Essa diferença salarial não se justifica, ainda mais se considerarmos que seus ocupantes, muitas vezes, prestaram 30 anos de serviços à população paulista.

A diferença entre os demais cargos não é tão drástica: a entre 1º Tenente e Capitão é de 7,95%, e entre Soldado e Cabo, é de 13,6% e, "assim como os tenentes, apesar da distância hierárquica e funções distintas, exercem, na maioria das vezes, as mesmas atividades."

Nos postos de Capitão, Major, Tenente-coronel e Coronel PM essa diferença está fixada em 10,5% entres os postos, sendo injustificável que exista nos postos de Tenentes, onde as funções e atribuições são basicamente as mesmas.

A presente emenda visa corrigir essa distorção, estabelecendo uma gradação homogênea, de 10%, de um posto "ou graduação" para o imediatamente superior, valorizando, desta forma, não só os 2º tenentes que foram praças por toda a carreira, mas toda a Polícia Militar.

Sala das Sessões, em 18/4/2018.

a) Fernando Capez a) Carlos Giannazi a) Coronel Telhada a) Clélia Gomes a) Beth Sahão a) Alencar Santana Braga a) Antonio Salim Curiati a) Luiz Carlos Gondim a) José Américo a) Gileno Gomes a) Leci Brandão a) Afonso Lobato a) Gilmar Gimenes a) Marcio Camargo a) Chico Sardelli a) Adilson Rossi a) Welson Gasparini a) Hélio Nishimoto a) Vaz de Lima a) Teonilio Barba a) Carlão Pignatari a) Roberto Massafera a) Delegado Olim a) Rafael Silva a) Junior Aprillanti a) Ana do Carmo a) Marcos Zerbini a) Ed Thomas a) Gilmaci Santos a) Celino Cardoso a) Itamar Borges a) Jorge Caruso a) Marcos Damasio a) João Paulo Rillo a) Marcos Martins